



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

LEI Nº 477 /2011

Pág 11  
PUBLICADO  
Data 30/06/2011  
Assinatura

COPYRA MUNC. DE CAMARAGIBE Nº 1144/2011 11:29 00000405  
fmcasob

**Ementa:** *Autoriza a Prorrogação da concessão de benefício especial de auxílio-renda destinado a subsistência do catador do Lixão do Município de Camaragibe de que trata a Lei n.º 439/2010 e dá outras providências.*

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício especial de auxílio-renda, destinado à garantia das condições de subsistência do catador do Lixão do Município de Camaragibe de que trata a Lei n.º 439/2010.

Art. 2º O pagamento do auxílio-renda previsto no art. 3º da Lei n.º 439/2010, será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo aqui previsto poderá ser objeto de prorrogação desde que as circunstâncias assim justifiquem, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais), para atender as despesas decorrentes desta lei, na classificação seguinte:

24000	Secretaria de Assistência Social
240604	Fundo Municipal de Assistência Social
0824430214.075	Benefícios Eventuais
33.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 412.800,00

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta das fontes de que trata o § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 30 de junho de 2011,

JOÃO LEMOS  
PREFEITO